

PORTARIA Nº 578 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Converte em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a favor de Itamarati Norte S.A. – Agropecuária referente a UHE Juba II.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMAO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 74/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 24 de maio de 2021, acostado às fls. 115/116/117/118 f/v do processo SAD Nº 4953/2021.

Considerando o Decreto Federal de 14 de fevereiro de 1992 concedendo o potencial hidráulico da UHE Juba I por 30 anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **ITAMARATI NORTE S.A. – AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.532.447/0001-08, na seção do rio Juba, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Usina Hidrelétrica (UHE) Juba II, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico UHE Juba II, nos Municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Juba: 14°45'40,50" de latitude sul e 58°02'46,20" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 342,36 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 344,56 m;

IV - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 2,50 km<sup>2</sup>;

V - vazão máxima turbinada: 70 m<sup>3</sup>/s;

VI - número de turbinas: 4;

VII - vazão nominal unitária: 17,50 m<sup>3</sup>/s;

VIII - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo II.

IX - Vazão média de longo termo: 55,90 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **24 de novembro de 2050**, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

**Art. 6º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 7º** A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

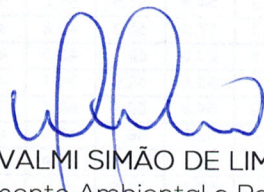
Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 481 de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 28 de maio de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de junho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO I

UHE JUBA II															
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Mínima	Máxima	Média
1969										40,5	42,6	45,0			
1970	46,1	58,8	59,1	51,3	49,0	43,9	42,1	40,1	39,9	41,0	40,3	41,0	39,9	59,1	46,1
1971	47,3	50,3	53,2	51,0	47,5	44,0	41,9	40,2	39,9	42,6	44,5	46,2	39,9	53,2	45,7
1972	52,5	65,4	57,6	55,8	50,0	45,6	43,8	42,5	42,3	42,1	45,2	55,7	42,1	65,4	49,9
1973	55,9	56,2	55,9	49,8	49,0	44,3	42,5	41,1	40,6	41,4	51,2	53,3	40,6	56,2	48,4
1974	66,6	68,1	68,3	64,3	54,8	49,6	46,0	44,6	43,3	43,9	44,2	52,1	43,3	68,3	53,8
1975	60,3	59,2	62,6	60,7	52,7	47,3	45,8	43,5	42,9	43,7	50,5	68,3	42,9	68,3	53,1
1976	65,7	77,4	70,3	64,9	57,5	52,2	48,4	45,6	46,0	46,0	51,5	57,9	45,6	77,4	56,9
1977	65,2	68,2	63,4	59,4	57,6	53,7	48,6	46,0	47,4	47,5	50,9	58,7	46,0	68,2	55,5
1978	67,3	65,6	63,5	63,1	60,4	56,6	50,9	48,0	47,7	50,8	52,9	64,5	47,7	67,3	57,6
1979	80,8	77,8	76,0	70,3	60,1	55,3	52,5	49,7	52,7	50,5	52,2	59,2	49,7	80,8	61,4
1980	68,3	77,5	77,8	70,2	63,7	55,9	52,2	49,8	50,2	48,4	51,1	56,2	48,4	77,8	60,1
1981	73,9	70,1	70,8	62,3	56,9	53,1	49,4	47,4	46,4	48,7	52,8	55,3	46,4	73,9	57,3
1982	63,3	75,7	64,3	67,4	58,8	54,4	51,6	51,0	54,6	58,1	60,9	67,8	51,0	84,3	62,3
1983	77,0	75,7	72,2	70,5	62,2	57,9	52,3	49,8	47,8	49,1	60,5	71,1	47,8	77,0	62,2
1984	69,0	65,7	69,4	69,8	60,5	53,9	50,1	49,0	48,2	50,2	54,7	67,0	48,2	69,8	59,0
1985	74,1	67,7	63,9	74,2	62,6	55,8	52,9	50,1	49,6	52,9	52,7	52,6	49,6	83,9	60,8
1986	68,6	71,8	70,5	66,1	61,9	54,8	50,9	50,7	50,6	53,3	51,6	58,7	50,6	71,8	59,1
1987	67,8	66,0	70,5	59,4	54,4	52,7	48,1	45,9	45,0	46,3	47,9	63,7	45,0	70,5	55,6
1988	75,8	79,8	61,2	73,5	63,6	57,1	52,6	49,8	48,1	48,8	50,0	63,0	48,1	81,2	61,9
1989	68,9	75,8	75,0	69,3	63,4	55,3	52,0	51,9	52,5	49,4	51,4	53,9	49,4	75,8	59,9
1990	64,6	67,6	65,5	61,8	57,9	51,4	49,1	46,9	49,7	53,8	54,3	57,8	46,9	67,6	56,7
1991	66,3	74,6	79,3	75,2	60,8	54,9	51,9	49,1	48,8	50,0	52,4	59,4	48,8	79,3	60,2
1992	63,1	66,6	72,4	68,8	60,7	52,1	49,1	47,7	51,4	55,4	61,8	78,4	47,7	78,4	60,6
1993	73,0	74,7	73,5	67,6	61,1	55,8	48,9	47,6	47,7	47,9	49,9	53,3	47,6	74,7	58,4
1994	63,0	68,4	67,7	65,3	56,1	53,1	50,4	48,2	47,1	49,0	48,0	54,8	47,1	68,4	55,9
1995	69,6	61,7	67,9	67,3	57,2	52,3	48,8	47,2	45,6	47,9	51,5	55,1	45,6	61,7	57,7
1996	64,4	65,6	75,5	65,1	56,3	50,9	48,7	47,7	46,0	46,3	63,2	65,7	46,0	75,5	58,0
1997	71,3	74,1	71,3	71,6	62,3	58,1	51,5	49,7	49,2	50,5	51,4	62,5	49,2	74,1	60,1
1998	60,1	72,1	69,7	59,7	55,1	51,1	48,6	48,5	48,0	47,6	57,2	69,2	47,6	72,1	57,2
1999	62,5	65,2	78,0	67,2	55,6	51,7	49,6	47,6	47,1	45,5	49,7	53,8	45,5	78,0	56,1
2000	54,2	64,8	76,1	65,6	56,0	51,5	48,5	47,5	47,0	47,1	53,2	61,7	47,0	76,1	56,1
2001	63,6	64,3	69,4	59,5	54,7	51,3	48,7	46,0	46,0	47,9	52,4	66,5	46,0	69,4	55,9
2002	65,1	73,0	70,5	63,3	55,3	50,5	48,4	46,9	46,6	45,8	46,8	52,9	45,8	73,0	55,4
2003	64,3	74,8	74,2	68,1	57,2	52,2	48,8	47,5	47,2	51,7	57,6	61,4	47,2	74,8	58,7
2004	69,0	79,4	64,1	64,8	59,3	51,5	52,4	48,1	46,5	47,7	52,4	52,5	46,5	79,4	57,3
2005	65,3	61,4	71,0	59,5	52,0	48,5	46,8	44,5	45,7	46,9	48,2	55,1	44,5	71,0	53,7
2006	62,5	63,4	71,8	78,6	61,0	53,7	50,1	47,8	47,3	57,3	56,2	61,4	47,3	78,6	59,3
2007	61,4	62,7	69,7	61,3	55,3	51,2	49,8	47,8	45,0	48,5	55,3	58,0	45,0	62,7	58,8
2008	72,3	68,1	65,8	65,1	59,3	47,8	47,2	47,0	46,8	48,0	49,0	60,2	46,8	72,3	56,3
2009	52,8	54,6	64,1	64,8	51,3	49,2	47,5	45,5	45,2	46,4	48,6	57,7	45,2	64,8	52,3
2010	60,5	76,3	69,8	64,5	48,2	47,7	46,4	42,5	41,6	44,9	45,4	44,5	41,6	76,3	52,7
2011	60,6	65,2	67,7	61,8	49,4	45,3	43,2	40,8	40,0	43,8	43,7	48,8	40,0	67,7	50,8
2012	57,4	60,9	65,0	57,7	57,2	47,1	43,4	40,2	40,7	43,0	45,4	45,4	40,2	65,0	50,3
2013	53,0	74,7	56,2	53,0	45,3	44,4	43,4	38,8	38,7	44,0	45,6	53,2	38,7	74,7	49,2
2014	54,7	64,7	72,0	70,5	66,5	53,5	49,2	45,4	45,6	48,8	55,0	64,1	45,4	72,0	57,5
2015	58,3	65,9	68,3	70,4	59,3	52,9	48,8	44,4	43,9	47,5	50,7	50,6	43,9	70,4	55,1
2016	51,4	60,3	66,7	50,5	47,4	44,8	41,0	39,6	41,1	41,2	51,5	56,9	39,6	66,7	49,4
2017	63,4	72,2	69,7	67,0	55,8	50,0	46,5	47,4	43,9	48,8	49,8	56,2	43,9	72,2	55,9
2018	60,2	67,1	64,3	65,7	54,0	48,8	45,3	43,6	41,9	44,9	58,4	59,0	41,9	67,1	54,4
2019	61,0	60,9	69,9	64,4	56,8	47,9	45,1	43,4	41,9	43,5	45,7	53,2	41,9	69,9	52,8
2020	50,6	63,1	58,2	50,8	49,1	44,5									
Mínima	46,1	50,3	53,2	49,8	45,3	43,9	41,0	38,8	38,7	40,5	40,3	41,0	38,7		
Máxima	81,4	82,7	84,3	78,6	66,5	57,9	52,9	51,9	54,6	58,1	63,2	78,4		84,3	
Média	63,8	68,7	69,2	64,1	56,5	51,1	48,2	46,2	46,0	47,6	51,2	57,7			55,9

## ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões  
Naturais médias mensais afluentes a UHE Juba II

Ano	2015	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,3700	0,3740	0,3784	0,3834	0,3891	0,3954	0,4023	0,4104

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias  
mensais afluentes a UHE Juba II

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	6,38	6,87	6,92	6,41	5,65	5,11	4,82	4,62	4,60	4,76	5,12	5,77

